



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		GEMESTROS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de stlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao relatório do decreto-lei n.º 33:270, que determina que para efeito do cálculo do limite da percentagem sobre a venda dos valores selados, a que se refere o artigo 2.º do decreto lei n.º 33:103, não seja contada aos tesoureiros da Fazenda Pública em Lisboa e Pôrto importância superior à da gratificação de chefia atribuída aos outros tesoureiros da mesma classe.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:325 — Abre um crédito destinado a fazer face a encargos resultantes do abono de família, instituído pelo decreto-lei n.º 32:688.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:326 — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:327 — Transfere uma verba dentro do capítulo 19.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:328 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 2) do artigo 86.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:329 — Transfere uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:330 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 139.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:331 — Transfere uma verba para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 66.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:332 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras do paiol da Ameixoeira.

Decreto n.º 33:333 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras do Liceu Passos Manuel.

Decreto n.º 33:334 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de caixilharia e portas exteriores dos pavilhões laterais e galerias de ligação do Sanatório D. Manuel II, no Monte da Virgem, em Vila Nova de Gaia.

Decreto n.º 33:335 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 5.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:336 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:337 — Abre um crédito destinado a despesas de comunicações da Universidade de Coimbra e Direcção Geral do Ensino Linceal.

Decreto n.º 33:338 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas nos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:339 — Transfere uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:340 — Transfere uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:341 — Transfere uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:342 — Transfere várias verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:343 — Transfere várias verbas dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:344 — Transfere uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 256, 1.ª série, de 24 de Novembro de 1943, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Fazenda Pública, o relatório do decreto-lei 33:270, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na 3.ª linha do citado relatório, onde se lê: «... e Pôrto ser o dôbro da fixada para os outros ...», deve ler-se: «... e Pôrto ser de mais um terço da fixada para os outros ...».

Em 29 de Novembro de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:325

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 240.000\$, destinado a fazer face a encargos resultantes do abono de família, instituído pelo decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943, a pessoal da policia de vigilância e defesa do Estado, devendo a mesma importância ser accionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 92.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos orçamentos dos Ministérios do Interior e das Finanças também para o corrente ano económico são anuladas as seguintes importâncias:

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1)	42.132\$14	
Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1), alínea a)	3.000\$00	45.132\$14

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	194.867\$86	
	240.000\$00	

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *João Pin'ô da Costa Leite*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 180\$ da verba inscrita no n.º 1) para a descrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 26.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1943. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:326

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 500\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 200.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Justiça para o corrente

ano económico para a verba inscrita no n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo do referido orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:327

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 800\$ da verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 365.º, capítulo 19.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no actual ano económico para reforço da descrita no n.º 1) do artigo 366.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 33:328

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 26.500\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 86.º do capítulo 4.º do actual orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 26.500\$ no n.º 1) do artigo 90.º do capítulo 4.º do orçamento deste Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 33:329

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 5.000\$ da dotação descrita no n.º 1) do artigo 209.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério das Finanças presentemente em execução para a inscrita no n.º 1) do artigo 207.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 33:330**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 900\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1.200\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção da Aeronáutica Naval», artigo 139.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones».

Art. 2.º É anulada a quantia de 900\$ na verba de 3.000\$ inscrita na alínea d) «Mobiliário» do n.º 1) «Móveis» do artigo 135.º «Aquisições de utilização permanente» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.

Decreto n.º 33:331

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.000\$ da verba de 4.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da

Marinha para o actual ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Escola de Mecânicos», artigo 66.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones», a fim de reforçar com igual quantia a verba de 2.800\$ inscrita no n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do artigo 65.º «Despesas de higiene, saúde e conforto» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 10 do presente mês, autorizado, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.200\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento deste Ministério para o ano em curso.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1943. — O Chefe da Repartição, Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 33:332**

Considerando que foram adjudicadas a Acácio Mendes Furtado as obras do paiol da Ameixoeira (adaptação e melhoramentos);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e vinte dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Acácio Mendes Furtado para a execução das obras do paiol da Ameixoeira (adaptação e melhoramentos) pela importância de 449.800\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 90.000\$ no corrente ano e de 359.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

Decreto n.º 33:333

Considerando que foram adjudicadas a Manuel Fernandes Pôrto as obras do Liceu Passos Manuel (conservação e reparação);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Fernandes Pôrto para a execução das obras do Liceu Passos Manuel (conservação e reparação) pela importância de 917.750\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e de 617.750\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 33:334

Considerando que foram adjudicadas a Joaquim de Sousa Marques as obras de caixilharia e portas exteriores dos pavilhões laterais e galerias de ligação do Sanatório D. Manuel II, no Monte da Virgem, em Vila Nova de Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Joaquim de Sousa Marques para a execução das obras de caixilharia e portas exteriores dos pavilhões laterais e galerias de ligação do Sanatório D. Manuel II, no Monte da Virgem, em Vila Nova de Gaia, pela importância de 282.100\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 141.050\$ no corrente ano e de 141.050\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 33:335**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de

ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 60.000\$, que reforçará a dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 5.º do capítulo 1.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico pela seguinte forma:

Automóvel do Ministro	30.000\$00
Automóvel do Sub-Secretário de Estado	30.000\$00

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual importância a dotação do n.º 2) do artigo 19.º do capítulo 2.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 33:336

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 4.600\$, que reforçará as seguintes dotações do capítulo 1.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

Artigo 6.º:	
N.º 2), alínea a) Livros de escrita, encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , jornais e pequenas reparações eventuais, etc.	3.500\$00
Artigo 8.º:	
N.º 1) Correios e telégrafos	500\$00
N.º 2) Telefones:	
c) Chamadas e outras despesas	600\$00
Total como acima	4.600\$00

Art. 2.º No capítulo 2.º do referido orçamento é reduzida de 4.600\$ a dotação do n.º 2) do artigo 19.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:337

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e na sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 8.400\$, destinado a «Despesas de comunicações», devendo a mesma importância ser adicionada e inscrita às seguintes dotações do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria, secretaria e tesouraria

A adicionar:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 78.º — Despesas de comunicações:

1) Correios e telégrafos 1.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal

Direcção Geral

A inscrever:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 713.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes:

c) Dos professores agregados colocados de novo para serviço lectivo em qualquer liceu cuja sede seja diferente do lugar do seu domicílio (artigo 8.º do decreto-lei n.º 33:018) 7.400\$00

8.400\$00

Art. 2.º São anuladas as quantias de 1.000\$ e 7.400\$, respectivamente, na alínea a) do n.º 1) do artigo 75.º e no n.º 1) do artigo 118.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Mário de Figueiredo.*

Decreto n.º 33:338

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 6.500\$, destinado a reforçar as verbas seguintes do orçamento em vigor no ano corrente para o segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal

Direcção Geral

Artigo 713.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes:

b) Dos professores auxiliares e agregados colocados e deslocados de um para outro liceu por exigências do serviço (artigo 11.º do decreto n.º 24:043) e dos professores efectivos nomeados para o Liceu da Horta (artigo 28.º do decreto n.º 15:019) 2.500\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Ensino industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Industrial e Comercial João Vaz, em Setúbal

Artigo 776.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 4.000\$00
6.500\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional respeitante ao ano económico corrente as dotações seguintes:

No capítulo 4.º:

Artigo 706.º, n.º 1). 250\$00
Artigo 708.º, n.º 1). 2.250\$00
2.500\$00

No capítulo 5.º (Escola Industrial e Comercial João Vaz, em Setúbal):

Artigo 775.º, n.º 1). 2.000\$00
Artigo 775.º, n.º 3). 2.000\$00
4.000\$00
6.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Mário de Figueiredo.*

Decreto n.º 33:339

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano de 1943 e em relação à Escola Industrial e Comercial João Vaz, em Setúbal, a importância seguinte:

Despesas com o material:

Do artigo 775.º — Material de consumo corrente:

- 1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais 1.000\$00

Para o artigo 774.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De móveis 1.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.

Decreto n.º 33:340

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico é efectuada a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Do n.º 1) do artigo 4.º 10.000\$00

Para a segunda verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 5.º 10.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.

Decreto n.º 33:341

Com fundamento no disposto no artigo 17.º, § 1.º, do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a seguinte quantia no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Despesas com o material:

Do artigo 4.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Móveis 8.000\$00

Para o artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:

- a) Veículos com motor:

Do Ministro 8.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.

Decreto n.º 33:342

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1943 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Despesas com o pessoal:

Do artigo 90.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 47.600\$00

Para o artigo 91.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências 47.600\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Industrial e Comercial João de Deus, em Silves

Despesas com o material:

Do artigo 775.º — Material de consumo corrente:

- 3) Artigos de expediente e diverso material não especificado 500\$00

Para o artigo 775.º — Material de consumo corrente:

- 2) Impressos 500\$00

